



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº.....058...../16

"Autoriza a celebração de termo de convênio com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME-MG, dando outras providências."

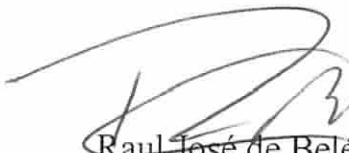
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME-MG, o termo de convênio constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se refere o inerente termo de convênio.

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de março de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito


Márcia Hiromi Sakai Vidal
Secretária de Educação



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

O convênio que o Município de Araguari havia celebrado com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais no exercício anterior escoou o seu prazo de vigência, contudo ainda persiste a necessidade da prestação dos serviços pela UNDIME-MG.

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais – UNDIME-MG tem como finalidade contribuir para a melhoria da qualidade do ensino básico na Rede Municipal de Araguari, para tanto, intercede junto ao MEC, FNDE e Secretarias de Estado de Educação e da Fazenda.

Acrescente-se que a Secretaria Municipal de Educação entende que assuntos relevantes ao bom desempenho das atividades educacionais podem ter respaldo na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, e que o mundo moderno requer cada vez mais administrações colegiadas participativas, como forma de apoio a lutas comuns pela causa da educação.

Portanto, trata-se de convênio imprescindível e de grande importância para a área da educação, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 28 de março de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Nº /2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UNDIME-MG E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG

A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, aqui apenas UNDIME-MG, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 23.840.622/0001-23, com sede em Belo Horizonte, representada por sua Presidente Maria Cristina Dias Barbosa, CI M - 3.924.232 SSPMG e do CPF 511.076.007.15, residente e domiciliada na Rua Ladainha, 358 – Centro, Nanuque e o Município de Araguari-MG, doravante apenas MUNICÍPIO, CNPJ: 16.829.640/0001-49 representado por seu Prefeito Raul José de Belém, Carteira de Identidade nº RG 1.451.944, CPF 954.394.041-04, domiciliado na Rua Moacir Falleiros Machado, nº 35- B. Sibipiruna, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, acordam celebrar o presente convênio a reger-se por cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetiva o presente convênio estabelecer parceria entre as partes, com finalidade de contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do MUNICÍPIO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Em conformidade com as disposições estatutárias da UNDIME-MG e Tabela de Contribuições vigente, cujos valores foram definidos pela Diretoria Executiva Nacional, conforme Tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Representantes, o MUNICÍPIO repassará à UNDIME-MG, imediatamente após a assinatura deste instrumento jurídico, o montante de R\$ 2.700,00(Dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à UNDIME-MG correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 20160197-02.01.08.12.122.0002.2041.33504300. Subvenção Social- Fonte 100.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Apoiar e colaborar financeiramente com as atividades da UNDIME/MG;
- b) repassar à UNDIME-MG a importância prevista na cláusula segunda deste convênio, de uma só vez, após a assinatura e publicação deste convênio;
- c) integrar-se às ações desenvolvidas pela UNDIME-MG na consecução de seus objetivos estatutários;
- d) acompanhar e avaliar a execução do presente convênio;
- e) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação deste convênio;
- f) dar ciência dos termos deste convênio à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o acesso, a qualquer tempo, aos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio, no exercício de acompanhamento e avaliação da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – A UNDIME-ME se obriga a:

- a) representar e articular os interesses da Gestão Educacional do MUNICÍPIO junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais Órgãos e Instituições vinculadas à educação;
- b) produzir, desenvolver e divulgar informações e estudos relativos à Educação Básica pública, visando precipuamente a melhoria da qualidade do ensino e adequação à legislação educacional;
- c) propor e disseminar mecanismos e práticas que assegurem o atendimento ao ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o alcance de padrões mínimos de qualidade;
- d) assessorar as Secretarias de Educação nos assuntos relativos à educação no âmbito de suas competências;
- e) organizar e realizar eventos para a capacitação continuada dos Dirigentes Municipais de Educação, assim como da equipe técnica-administrativa e pedagógica dos sistemas educacionais;
- f) atestar o recebimento dos valores transferidos pelo MUNICÍPIO.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO pela UNDIMEMG será realizada mediante a disponibilização dos Balancetes Mensais e do Balanço Anual, devidamente aprovados pelo Conselho Financeiro da UNDIMEMG, formado por Secretários Municipais de Educação, acompanhado de relatório demonstrando e identificando a contribuição do MUNICÍPIO, assim como o montante de contribuições e atividades realizadas ao longo do exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Integra ainda a prestação de contas da UNDIMEMG ao MUNICÍPIO o recibo emitido em nome do MUNICÍPIO, atestando o recebimento dos valores transferidos de acordo com a cláusula segunda deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes de contratações e prestação de serviços financiados com recursos deste convênio são de responsabilidade da UNDIMEMG.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, por mútuo consentimento entre os partícipes e assinatura de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Por acordo entre as partes, este convênio poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas, exceto a do objeto, mediante a celebração de termos aditivos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardada a conclusão de ações já iniciadas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplicam-se a este convênio toda a legislação e normas vigentes sobre a matéria.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma; para todos os efeitos jurídicos.

Local e Data

Maria Cristina Dias Barbosa
Presidente da UNDIME-MG

Raul José de Belém

Prefeito de Araguari-MG

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____